



DECRETO Nº 539/2023

Estabelece normas de limitação de empenho para o equilíbrio financeiro e outras providências para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e com o intuito de atender ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como em atenção a Lei Municipal nº 2.520 de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica vedado às Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, a realização de qualquer despesa, sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo, para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não será objeto da vedação as despesas que constituam obrigações legais e constitucionais do ente, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica proibido à Administração Direta e Indireta:

I - a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição, e as que já tiveram suas programações mediante aprovação prévia da Secretaria de Finanças;

II - a participação em congressos, simpósios, cursos, seminários, amostras e outros eventos que demandem o pagamento de inscrição, despesas com transportes e concessão de diárias, com exceção os eventos já programados, aprovados e empenhados, apenas aguardando a sua liquidação.

III - a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para seu custeio, exceto as já previstas.

IV - desapropriações, exceto as consideradas de excepcional interesse público.

V - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente



justificados e submetidos a aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam suspensas todas as contratações de novas obras, reformas, consertos ou serviços que não disponham de recursos específicos, desde que a paralisação e/ou interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo deverão suspender:

I - concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, determinação legal ou contratual;

II - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; e

III - contratação de horas extras.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da realização das despesas descritas neste artigo, deverão ser justificadas e submetidas para autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Os(Às) Secretário(as) do Município, Diretores(as), Superintendentes de Autarquia, Diretor Presidente de Fundação e Gestor dos Fundos Municipais, deverão adotar medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos com manutenção, conservação e funcionamento, locação de veículos, equipamentos e imóveis, entre outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá recusar a contabilização das despesas que não estiverem revestidas de todas as formalidades exigidas e remeterá ao Ordenador de Despesa a respectiva documentação, com descrição sucinta do fato para a tomada de medidas cabíveis.

Art. 7º Os casos excepcionais da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais serão levados ao conhecimento da Secretaria Executiva com suficiente fundamentação escrita para apreciação e deliberação.

Art. 8º Antes da assinatura do Chefe do Poder Executivo todos os procedimentos referentes às Suplementações Orçamentárias, Convênios, Contratos, Termos de Parcerias, contratações ou aquisições de materiais não previstos no Orçamento de 2023, que impliquem geração de despesa deverão, a partir desta data, ser submetidos à apreciação da Secretaria de Finanças.

Art. 9º O descumprimento do disposto no presente Decreto acarretará a responsabilização pessoal dos Agentes Públicos Municipais.

Art. 10. As medidas de que tratam o presente decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2023.



Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal